



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXCELENTE SR. JUIZ DA 19^a VARA CÍVEL FEDERAL DA
1^a SUBSEÇÃO - SÃO PAULO**

**José Carlos Motta
Juiz Federal**

**Ações Civis Públcas: n. 2007.61.00.034636-2 e n.
2008.61.00.013278-0**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“MPF”); o ESTADO DE SÃO PAULO, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (“IBAMA”); a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (“ANP”); a PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (“PETROBRAS”); e também a AGRALE S.A.; FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.; IVECO LATIN AMERICA LTDA.; MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.; SCANIA LATIN AMERICA LTDA.; VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.; VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., estas sete últimas doravante denominados “FABRICANTES DE VEÍCULOS”; todas já qualificadas nos autos e representadas pelos seus



2491

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

procuradores e prepostos signatários, vêm pela presente informar a esse Juízo que se compuseram acerca do objeto das ações civis públicas em referência, em conformidade com os termos a seguir aduzidos.

Nesta composição intervêm e obrigam-se, ainda, as seguintes pessoas jurídicas: TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0001-91, com sede na Av. Piraporinha, 1.111, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0001-07, com sede na Av. Nações Unidas, 19.847, nesta Capital do Estado de São Paulo; NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76, com sede na Avenida Renault, 1.300 - Borda do Campo, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná; RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.913.443/0001-73, com sede na Avenida Renault, 1.300 - Borda do Campo, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná; PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.130.344/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, 501 - 7º andar - Conj. 703/704 - Botafogo, na Capital do Estado do Rio de Janeiro; FIAT AUTOMÓVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56, com sede na Rodovia Fernão Dias, km 429, No Município de Betim, Estado de Minas Gerais; GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50, com sede na Avenida Goiás, 1.805, no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo; CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.471.344/0001-77, com sede na Rua 11 - s/n, Fazenda Barreiro do Meio, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás; que também serão designados neste acordo como "**FABRICANTES DE VEÍCULOS**"; CUMMINS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.201.151/0001-10, com sede na Rua Jati, 310, Cumbica, Guarulhos, neste Estado de São Paulo; MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.681/0001-25, com sede na Av. das Nações Unidas, 22002, Santo Amaro, nesta Capital do Estado de São Paulo, doravante designados neste



2492

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

acordo como “FABRICANTES DE MOTORES”; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANFAVEA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.054.493/0001-55, com sede na Avenida Indianópolis, 496, nesta Capital do Estado de São Paulo; e a CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA AMBIENTAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior 345, nesta Capital do Estado de São Paulo.

As partes requerem a regularização do IBAMA no pólo ativo da ação civil pública de nº 2008.61.00.013278-0, na qualidade de litisconsorte do Ministério Público Federal, como solicitado, bem como a integração da CETESB no pólo ativo da ação civil pública de nº 2008.61.00.013278-0, na qualidade de litisconsorte dos autores.

As seguintes pessoas jurídicas requerem seu ingresso no pólo passivo da Ação Civil Pública n. 2008.61.00.013278-0: TOYOTA DO BRASIL LTDA., MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., RENAULT DO BRASIL S.A., PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., FIAT AUTOMÓVEIS S.A., GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., CUMMINS BRASIL LTDA., MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA.; CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.; a ANFAVEA, as quais, neste ato, dão-se por citadas e ratificam integralmente os termos das contestações já apresentadas pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS, reservando-se o direito de apresentarem suas alegações. Eventual necessidade de regularização de representação processual dos signatários será suprida em até 10 dias contados da assinatura deste acordo.

O presente acordo abrange os motores a diesel, veículos pesados e leves comerciais a diesel, de acordo com a classificação empregada no PROCONVE, que em 2007 representaram 98,4% do mercado nacional.

I. PREÂMBULO



24/93

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1. O acordo adiante estabelecido fundamenta-se nas conclusões de um inventário de emissões, elaborado a partir de modelo matemático construído por consenso por assessores técnicos indicados pelas partes signatárias desta petição, identificados nas listas de presenças das reuniões técnicas do Anexo 1.
2. Tal modelo matemático permite quantificar as emissões de material particulado e de óxidos de nitrogênio que deixarão de ser evitadas pela comercialização de motores e de veículos leves comerciais e pesados a óleo diesel adequados aos limites vigentes, ao invés da comercialização de motores e veículos adequados aos limites previstos para 1º de janeiro de 2009, estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 315/2002.
3. A metodologia do modelo matemático e os cálculos dela resultantes constam do “inventário de emissões” apresentado no Anexo 2.
4. O mesmo modelo permitiu quantificar as emissões que serão evitadas a partir das seguintes obrigações: **(a)** estabelecimento de limites de poluentes mais restritivos para veículos a diesel a partir de 1º de janeiro de 2012; e **(b)** redução gradativa do teor de enxofre do diesel automotivo, ferroviário e agropecuário ofertado no mercado nacional, a partir de 1º de janeiro de 2009. Este acordo também prevê obrigações não quantificadas pelo modelo, contemplando as pretensões materiais de reparação ambiental.
5. Pela falta de ensaios realizados com a utilização de óleo diesel com menor teor de enxofre em motores das etapas P1, P2 e P3 do Proconve, os técnicos optaram por calcular as emissões que serão evitadas em decorrência da redução gradativa do teor de enxofre do diesel automotivo, ferroviário e agropecuário ofertado no mercado nacional de acordo com o mesmo modelo matemático, a partir de dois fatores de emissão obtidos por metodologias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2799

diversas (testes realizados no Brasil com motores P4 e P5 e fórmula descrita em literatura internacional da WWFC - Worldwide Fuel Charter).

6. Para os FABRICANTES DE VEÍCULOS e FABRICANTES DE MOTORES foram estabelecidos limites mais rígidos de emissão de poluentes a serem atendidos na homologação de motores e veículos pesados novos a óleo diesel. Os referidos limites mais rígidos foram extraídos do texto da minuta de Resolução CONAMA objeto do processo administrativo nº 02000.000.542/2008-73 aprovada na 45^a Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA.
7. Foi constatada também a necessidade de se estabelecerem limites mais rígidos de emissão de poluentes também previstos neste acordo para serem atendidos na homologação de veículos leves comerciais novos a óleo diesel e de motores a eles destinados.

II. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II.1 ANP

8. A ANP editará, até o dia 31 de dezembro de 2008, resolução especificando o diesel interior automotivo contendo 1800 ppm de enxofre a ser ofertado a partir de 1º de janeiro de 2009.
9. A ANP editará, até o dia 31 de dezembro de 2010, resolução determinando que o diesel interior automotivo deverá conter até 500 ppm de enxofre, a partir de 1º de janeiro de 2014.
10. A ANP editará, até o dia 31 de dezembro de 2012, resolução especificando e regulamentando o uso do diesel conhecido internacionalmente como “off road” (ferroviário, agropecuário,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2795

industrial e para geração de energia elétrica) contendo no máximo 1800 ppm de enxofre a ser ofertado a partir de 1º de janeiro de 2014.

11. A ANP editará, até o dia 31 de março de 2009, resolução regulamentando o uso do óleo diesel S50 nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife a ser ofertado a partir de 1º de maio de 2009.
12. A ANP editará, em 90 dias, resolução regulamentando o uso do óleo diesel S50 em frotas cativas de ônibus urbanos de acordo com as localidades e cronograma abaixo:
 - a) em 1º de janeiro de 2009 – municípios de São Paulo e Rio de Janeiro;
 - b) em 1º de agosto de 2009 – município de Curitiba;
 - c) em 1º de janeiro de 2010 – municípios de Porto Alegre, Belo Horizonte e Salvador;
 - d) em 1º de janeiro de 2010 – região metropolitana de São Paulo;
 - e) em 1º de janeiro de 2011 – regiões metropolitanas de Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro.
13. Até 31 de dezembro de 2008, ANP editará resolução especificando o combustível óleo diesel de referência para veículos pesados para o atendimento aos limites de emissões de poluentes estabelecidos neste acordo, que tenha como base as características físico-químicas indicativas constantes no Anexo II da minuta de Resolução CONAMA objeto do processo administrativo no. 02000.000.542/2008-73 aprovada na 45ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA.
14. Até 31 de outubro de 2009, a ANP editará resolução especificando o combustível óleo diesel comercial que será usado pelos veículos a óleo diesel estabelecidos nos itens 37, 44, 45 e 46 a partir de 1º



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2996

de janeiro de 2013, com características compatíveis com o diesel de referência que será especificado para fins deste acordo.

15. Os combustíveis de referência e comercial citados acima deverão conter, dentre outras características físico-químicas, teor máximo de enxofre de 10 partes por milhão.
16. A ANP apresentará plano de abastecimento de combustíveis necessários ao cumprimento deste acordo, dando ampla publicidade ao seu conteúdo, especialmente aos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, em até 270 dias contados da homologação judicial deste acordo. O plano elaborado pela ANP deverá prever a disponibilidade do combustível no volume e antecedência necessários, bem como a sua distribuição em postos geograficamente localizados, que permitam a um veículo com os limites de poluentes impostos por este acordo percorrer o território nacional sempre abastecendo com o óleo diesel com teor de enxofre de 10 partes por milhão. Na concepção e execução do plano de abastecimento supra, o óleo diesel com 10 partes por milhão de enxofre será disponibilizado, prioritariamente, para veículos novos em todo território nacional e posteriormente, aos demais veículos dos municípios e micro-regiões da Resolução CONAMA nº 373, de 9 de maio de 2006, até a integral substituição das demais qualidades de óleo diesel automotivo no território nacional.
17. A ANP solicitará aos produtores, importadores, distribuidores e revendedores de óleo diesel, no prazo de 60 dias após a homologação do presente acordo, as informações necessárias para a elaboração desse plano.
18. Após recebida a informação pelo IBAMA prevista no item 71, a ANP regulamentará, em 120 dias, as condições de distribuição do combustível óleo diesel com 50 partes por milhão de enxofre,

[Assinaturas]



2497

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

disciplinado na Resolução ANP 32/2007 para os veículos adequados à etapa P6 ou L5 do Proconve, como disposto na Resolução CONAMA nº 315/2002 .

19. A inadimplência das obrigações previstas nos itens 8 a 18 implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).
20. A ANP, dentro de suas atribuições e competências previstas no art. 8 e incisos da lei n. 9.478 de 6 de agosto de 1997, bem como anexo I do Decreto n. 2.455 de 14 de janeiro de 1998 e na Resolução n. 4 de 6 de agosto de 2002, criará até 31 de março de 2009, Grupo de Trabalho, convidando representantes dos setores públicos e privados, incluindo Receita Federal do Brasil, destinado a avaliar o impacto da diferença de preços das diversas qualidades de óleo diesel no país, a fim de sugerir medidas para a proteção do consumidor quanto a preços, qualidade e oferta de combustíveis, com reuniões e apresentação de relatórios semestrais.
21. A inadimplência desta obrigação implicará na imposição de multa mensal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

II.2 PETROBRAS

DO ÓLEO DIESEL

22. A PETROBRAS substituirá totalmente sua oferta, em 1º de janeiro de 2009, do atual óleo Diesel automotivo interior, com 2000 ppm de enxofre, por um novo óleo Diesel automotivo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2498

interior, com 1800 ppm de enxofre, conforme regulamentação a ser editada pela ANP.

23. A PETROBRAS substituirá gradativamente sua oferta de óleo Diesel automotivo interior, com 1800 ppm de enxofre, por um novo óleo Diesel automotivo interior, com 500 ppm de enxofre, a partir de 1º de janeiro de 2009, até substituí-lo totalmente em 1º de janeiro de 2014, conforme regulamentação a ser editada pela ANP, de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) em 2010 - 11% de substituição em relação à 2009;
 - b) em 2011 - 19,2% de substituição em relação à 2009;
 - c) em 2012 - 45,2% de substituição em relação à 2009;
 - d) em 2013 - 59% de substituição em relação à 2009;
 - e) em 2014 - 100% de substituição em relação à 2009;
24. A PETROBRAS substituirá totalmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, sua oferta do atual óleo Diesel automotivo interior, com 2000 ppm de enxofre, por um novo óleo Diesel para o segmento "off road" (ferroviário, agropecuário, industrial e para geração de energia elétrica), com 1800 ppm de enxofre, conforme regulamentação a ser editada pela ANP.
25. A PETROBRAS substituirá totalmente, a partir de 1º de maio de 2009, sua oferta do atual óleo Diesel automotivo metropolitano, com 500 ppm de enxofre, pelo óleo Diesel comercial S50, nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife, conforme regulamentação a ser editada pela ANP.
26. A PETROBRAS substituirá sua oferta de óleo Diesel automotivo metropolitano com 500 ppm de enxofre, pelo óleo Diesel comercial S50, para as frotas cativas de ônibus urbanos, conforme regulamentação a ser editada pela ANP e de acordo com localidades e cronograma abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2499

- a) em 1º de janeiro de 2009 – municípios de São Paulo e Rio de Janeiro;
- b) em 1º de agosto de 2009 – município de Curitiba;
- c) em 1º de janeiro de 2010 – municípios de Porto Alegre, Belo Horizonte e Salvador;
- d) em 1º de janeiro de 2010 - região metropolitana de São Paulo;
- e) em 1º de janeiro de 2011 – regiões metropolitanas de Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro.

27. A PETROBRAS ofertará, a partir de 1º de janeiro de 2013, o novo óleo Diesel automotivo comercial para os veículos produzidos a partir de 2012 que atendam aos limites previstos nos itens 37, 44, 45 e 46 do presente acordo, conforme especificação da ANP a ser editada.
28. A PETROBRAS comprovará anualmente o cumprimento das obrigações relativas a oferta de óleo diesel ajustadas nos volumes constantes do Anexo 3, a partir das declarações de produção e importação de produtos a serem enviadas para a ANP e o MPF, até 1º de abril do ano subsequente.
29. A inadimplência de qualquer das obrigações previstas nos itens 22 a 28 implicará na imposição de multa equivalente ao dobro do valor dos produtos não ofertados nos termos do acordo, que será revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

DO CONPET

30. A PETROBRAS promoverá o desenvolvimento das atividades do CONPET - programa regulamentado pelo Decreto de 18 de julho de 1991 - de acordo com o cronograma abaixo:

- a) Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro – a partir de janeiro 2009.



250°

MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

- b) Munic\xedpios de Curitiba e Porto Alegre – a partir de janeiro de 2010.
c) Munic\xedpios de Belo Horizonte, Salvador e Vitória – a partir de janeiro de 2011.
31. No Munic\xedpio de S\xe3o Paulo, as a\xc7ões do CONPET ser\xe3o realizadas de forma integrada com as obriga\xc7ões dos FABRICANTES DE VE\xc1CULOS previstas nos itens 48, 49, 50 e 51, com participa\xc7ão e acompanhamento da CETESB.
32. Estas obriga\xc7ões ser\xe3o revistas em 1º de janeiro de 2016.
33. A PETROBRAS comprovará semestralmente o cumprimento das obriga\xc7ões relativas as atividades do CONPET atrav\xeas de relatórios t\xecnicos, a serem enviados ao MPF.
34. A inadimpl\xeancia destas obriga\xc7ões, nas datas assumidas, implicará na imposi\xe7ão de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que ser\xe3o revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei n\xba 7.347/85, regulamentado pelo Decreto n\xba 1306/94).

DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE EMISSÕES

35. A PETROBRAS depositará em juízo o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 30 dias a partir da homologação do presente acordo, para o programa de fiscalização de emissão de fumaça preta por veículos automotores no Estado de São Paulo, a ser realizado pela CETESB.
36. A inadimpl\xeancia desta obriga\xc7ão implicará na imposi\xe7ão de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que ser\xe3o revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei n\xba 7.347/85, regulamentado pelo Decreto n\xba 1306/94).



2501

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

II.3 FABRICANTES DE VEÍCULOS

DOS NOVOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE POLUENTES PARA OS MOTORES DO CICLO DIESEL DESTINADOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS NOVOS DESTINADOS AO MERCADO NACIONAL

37. Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, produzidos ou importados pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS, conforme tabela abaixo:

	NOx	HC	CO	MP	NMHC	Opacidade (m-1)	NH ₃ (ppm) valor médio
Ensaio ESC/ELR	2,00	0,46	1,5	0,02	N.A.	0,5	25
Ensaio ETC (1)	2,00	N.A.	4,00	0,03	0,55	N.A.	25

38. Para o atendimento dos limites de hidrocarbonetos não-metano (NMHC), serão aceitos os valores de medições de total de hidrocarbonetos (THC) desde que atendam aos limites de NMHC.
39. Para efeito de homologação dos veículos automotores pesados a óleo diesel de que tratam os itens 37 a 43, a garantia de atendimento aos limites de emissões pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS deverá atender ao disposto no Art. 16 da Resolução CONAMA 315, de 29 de outubro de 2002, sendo que, a partir de 2015, esta garantia passará para 500.000km, no caso dos veículos com Peso Bruto Total (PBT) acima de 16 toneladas.



2502

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

40. Para efeito de homologação dos veículos automotores pesados a óleo diesel de que tratam os itens 37 a 43, os FABRICANTES DE VEÍCULOS ficam obrigados a incorporar dispositivos ou sistemas para auto diagnose (OBD), das funções de gerenciamento do motor que exerçam influência sobre as emissões de poluentes do ar, dotados de indicadores de falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em caso de falhas que persistam por mais de dois dias consecutivos, para todos os veículos pesados.
41. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE MOTORES devem apresentar ao IBAMA, até 31 de dezembro de 2012, relatório de valores típicos das emissões de dióxido de carbono e de aldeídos totais, dos veículos pesados a Diesel tratados nos itens 37 a 43, bem como do consumo específico de combustível, medidos nos ensaios de Ciclo de Regime Transiente (ETC) e Ciclo de Regime Constante (ESC) e expressos em g/kWh. São aceitos como valores típicos os resultados de ensaios obtidos em motores representativos de um ou mais modelos de motores em produção, cujos critérios utilizados para a obtenção e conclusão dos resultados devem ser definidos, justificados e apresentados por seu fabricante;
42. As emissões de aldeídos totais (CHO) devem ser medidas conforme procedimento a ser determinado pelo IBAMA até 31 de dezembro de 2010;
43. Os limites de emissão de poluentes deste capítulo devem ser atendidos pelos FABRICANTES, independentemente de aprovação de Resolução pelo CONAMA e serão exigidos na homologação de novos veículos enquanto não houver etapa sucessiva mais rígida do PROCONVE. No período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, será admitido o fornecimento



2503

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

do óleo diesel comercial que atenda a especificação de que trata a Resolução ANP nº 32, de 16 de outubro de 2007, para utilização em veículos automotores pesados novos do item 37, no lugar do óleo diesel comercial com 10 partes por milhão de enxofre.

**DOS NOVOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE POLUENTES
PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS LEVES
COMERCIAIS A ÓLEO DIESEL PARA O MERCADO NACIONAL**

44. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS deverão atender aos novos limites máximos de emissão de poluentes a serem elaborados e deliberados pelo CONAMA, oriundos de proposta de Resolução em regime de urgência, inclusive de novos poluentes ainda não regulamentados (por exemplo, aldeídos) para os veículos leves comerciais a óleo diesel, a partir de 1º de janeiro de 2012.
45. Na hipótese de não ser editada até 1º de novembro de 2009 Resolução Conama impondo novos limites de emissão de poluentes para veículos leves comerciais a óleo diesel, o MPF, após audiência pública com ANP, IBAMA, CETESB, PETROBRAS e ANFAVEA, adotará, para os veículos produzidos ou importados pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS, novos limites de emissões mais rigorosos que a etapa L-5, considerando o óleo diesel de referência e comercial especificados pela ANP nos itens 13 a 15, respeitado o prazo de 36 meses, do artigo 7º da Lei 8723/93.
46. Os limites de emissão de poluentes estabelecidos para os FABRICANTES DE VEÍCULOS na forma dos itens 44 e 45, deverão ser atendidos pelos FABRICANTES e serão exigidos para a concessão de LCVM de novos veículos enquanto não vigorar limites a etapa sucessiva mais rígida do PROCONVE.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES



2507

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

47. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS e FABRICANTES DE MOTORES anteciparão a aceitabilidade dos motores para funcionarem com teores de biodiesel de até 5% de 1º de janeiro de 2013 para 1º de julho de 2009. A comprovação desta obrigação dar-se-á mediante a entrega ao MPF do comunicado entregue ao Ministério de Ciência e Tecnologia, até 1º de outubro de 2009.
48. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS realizarão Campanha Educativa sobre Emissões de Veículos a Diesel com as seguintes características:
- a) P\xfbllico Alvo:** frotistas, condutores autônomos e formadores de opinião;
- b) Abrang\xeancia:** 14 regiões metropolitanas: Baixada Santista, S\xe3o Paulo, S\xe3o Jos\xe9 dos Campos, Campinas, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Vale do Aço, Recife, Belém, Fortaleza, Esp\xedrito Santo e Salvador.
- c) Duração:** 1º de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2011;
- d) Objetivo:** difundir conhecimentos voltados à melhoria ambiental mediante cuidados com manutenção e utilização correta dos veículos;
- e) Formato:** campanhas com ações dirigidas aos frotistas e condutores autônomos;
- f) Ações Diretas:**

- Módulo educativo para entrega ao adquirente de veículos novos com destaque às ações que contribuam para manter os níveis emissões dos veículos, tais como: manter o veículo regulado de acordo com o plano de manutenção do fabricante, uso de combustível adequado ao veículo, troca de óleo e filtros nos períodos recomendados, realização de manutenção preventiva, práticas de condução adequadas, dentre outros;
- Distribuição de instruções junto com o Manual do Proprietário do Veículo com informações didáticas sobre consumo e manutenção periódica com vistas a manter os níveis de emissões de poluentes.



2505

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Distribuição de Mala Direta aos frotistas e condutores autônomos com informações acerca do correto uso do veículo com vistas à manutenção dos níveis emissões dos veículos;
- Divulgações educativas no tocante às emissões veiculares;

g) Indiretas:

- Ações voltadas ao meio ambiente, com foco em emissões de veículos diesel, em feiras comerciais, a saber:
 - Demonstração de tecnologias de controle de emissões;
 - Distribuição de material informativo;
 - Adoção de temáticas ambientais focadas em emissões veiculares diesel;
- Para as Fenatran (Feira Nacional do Transporte) em 2009 e 2011, a temática será voltada ao uso ambientalmente sustentável dos veículos;
- Realização de um seminário nacional com especialistas para tratar da evolução tecnológica do controle de emissões;

49. Cada FABRICANTE DE VEÍCULOS definirá pelo menos uma ação direta e uma indireta a ser realizada individualmente ou em conjunto, a cada ano, no período de 2009 a 2011.

50. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS realizarão Programas de Treinamento para Frotistas sobre Emissões Veiculares Diesel, com as seguintes características:

a) Público Alvo: frotistas de caminhões com mais de 500 unidades e de ônibus urbano de transporte público.

b) Abrangência: 14 regiões metropolitanas: Baixada Santista, São Paulo, São José dos Campos, Campinas, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Vale do Aço, Recife, Belém, Fortaleza, Espírito Santo e Salvador.

c) Duração: 1º de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2011.

d) Objetivo: treinar chefes de manutenção de oficinas das frotas e pessoas com potencial difusor de informações (multiplicadores de



2506

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

conhecimento), habilitando-os quanto à correta manutenção dos veículos e os decorrentes benefícios ao meio ambiente.

e) Caracterização: a critério de cada fabricante, o treinamento poderá utilizar, dentre outras, qualquer das opções abaixo:

- Unidades volantes
- Workshops
- Treinamento na fábrica subsidiando despesas de deslocamento e estadia
- Treinamento na rede de concessionárias das 14 regiões metropolitanas
- Treinamento na própria oficina do frotista

f) Conteúdo Programático:

- Manutenção correta
- Uso de ferramentas específicas
- Manutenção preventiva x corretiva
- Regulagem de motores
- Períodos de manutenção
- Qualidade do combustível
- Identificação de falhas
- Condução econômica e ambientalmente responsável
- Noções sobre Meio Ambiente
- Disposição ambientalmente correta de resíduos

51. Nas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, esse treinamento será elaborado/planejado em conjunto com a CETESB.
52. As ações previstas nos itens 48 a 51 serão informadas ao MPF, ao IBAMA e à CETESB com 30 dias de antecedência. A comprovação das ações dos itens 48 a 51 dar-se-á mediante relatórios anuais a serem protocolados no MPF até 60 dias após o término do ano em que ocorreu a ação.
53. Considerar-se-á inadimplente o FABRICANTE DE VEÍCULOS que não cumprir qualquer dos itens 47 a 52 acima. O



2507

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

descumprimento implicará na suspensão de todas as LCVMs concedidas ao FABRICANTE inadimplente.

54. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS depositarão em juízo o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinados a projeto, construção e entrega de um laboratório de emissões veiculares com tecnologia para atender às etapas P-6, L-5 e as previstas neste acordo, com as seguintes características mínimas: uma célula para medição de emissões de motores de veículos pesados à diesel e uma célula para medição de veículos leves comerciais à diesel. As células para medição terão os seguintes equipamentos:

Célula de medição de veículos leves comerciais a diesel

- Dinamômetro de chassi
 - Sistema de imobilização do veículo
 - Transformador de isolamento
 - Automação
- Bancada de analisadores
 - Kit de calibração
 - Automação
- Ventilador de rotação fixa
- Sistema de amostragem a volume constante CVS
- Sistema de medição de combustível

Célula de medição de motores para veículos pesados a diesel

- Dinamômetro de motor de 460 kW
- Atuador do motor
- Sistema de controle do dinamômetro
- Sistema de medição de temperatura, pressão e ambiental
- Sistema de medição de vazão de ar de admissão do motor
- Sistema de medição de blow by
- Sistema de controle de temperatura do motor



2508

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Bancada de analisadores
- Automação

55. OS FABRICANTES DE VEÍCULOS depositarão em juízo o valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais) para custeio de ESTUDO a ser contratado pelo IBAMA sobre os impactos ambientais causados pela emissão de poluentes por veículos automotores, análise das diversas etapas do PROCONVE já regulamentadas pelo CONAMA e os limites de poluentes previstos neste acordo, para fundamentar a adoção de fase posterior do mencionado Programa. Previamente à contratação pelo Ibama, o respectivo Termo de Referência deverá ser aprovado em conjunto pela CETESB e pelo MPF.
56. Os FABRICANTES DE VEÍCULOS depositarão em juízo o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a realização de controle móvel de emissões de escapamento na cidade de São Paulo.
57. Os fabricantes de veículos ratearão entre si os valores previstos nos itens 54, 55 e 56 por critérios definidos entre si e os depositarão em contas judiciais vinculadas a este Digno Juízo, em 30 dias após a homologação do presente termo, remetendo cópias das guias de depósito ao MPF.
58. Considerar-se-á inadimplente o FABRICANTE DE VEÍCULOS que não depositar judicialmente os valores informados pela ANFAVEA conforme Anexo 4.
59. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 54, 55 e 56 implicará na suspensão de todas as LCVMs concedidas aos respectivos FABRICANTES DE VEÍCULOS inadimplentes.

II. 4 ANFAVEA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2509

60. Incumbe à ANFAVEA o projeto, a construção e a entrega do laboratório de emissões veiculares referido no item 54, com tecnologia para atender às etapas P-6, L-5 e as previstas neste acordo, em terreno de propriedade do Estado de São Paulo cedido à CETESB conforme Decreto 53.079, de 10/06/2008, situado à Rua dos Vianas, s/n, Vila Baeta Neves, Município de São Bernardo do Campo, ou outro indicado pela CETESB. O Projeto Executivo será elaborado pela ANFAVEA, atendendo às especificações que deverão ser aprovadas pela CETESB. A ANFAVEA se responsabilizará pelo requerimento das licenças e autorizações necessárias à implantação do referido laboratório, devendo a CETESB outorgar procuração específica para a prática destes atos.
61. Os prazos para início e conclusão da obra, instalação dos equipamentos contarão a partir da obtenção das licenças necessárias a cada etapa. Tais prazos serão fixados em cronograma a ser elaborado juntamente com a CETESB, devendo ser apresentado nos autos em até 90 dias da homologação do presente acordo.
62. A inadimplência de qualquer destas obrigações implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1306/94).

II.5 IBAMA

63. O IBAMA apresentará, até 1º de julho 2009, proposta de resolução com pedido de regime de urgência ao CONAMA, para disciplinar nova etapa para limites de emissão de poluentes por veículos leves comerciais movidos a diesel. Da proposta também



25P

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

constará a data de início da exigibilidade dos limites de emissões de veículos leves comerciais testados como pesados, nos termos do art. 2º parágrafo 8º da Lei nº 8.723/93.

64. O IBAMA indicará, até 30 de novembro de 2008, as localidades que deverão fazer uso do óleo diesel S50 em frotas cativas de ônibus urbanos, nos termos dos itens 12 e 26.
65. Mediante solicitação dos FABRICANTES DE VEÍCULOS e dos FABRICANTES DE MOTORES, o IBAMA revalidará anualmente para os anos de 2009, 2010 e 2011 as LCVM atualmente em vigor, de veículos e de motores pesados e leves comerciais a óleo diesel, desde que estejam em conformidade com os padrões de emissão das fases P5 e L4 previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002.
66. Os pedidos de revalidação para o ano de 2009 deverão ser apresentados pelos FABRICANTES DE VEÍCULOS e FABRICANTES DE MOTORES ao IBAMA até 10 de novembro de 2008 e as revalidações de LCVM serão emitidas em até 30 dias da data da homologação deste acordo, para vigorarem durante o ano de 2009, desde que estejam em conformidade com os padrões de emissão das etapas P5 e L4, previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002.
67. Os pedidos de revalidação para os anos de 2010 e 2011 deverão ser apresentados ao IBAMA até 30 de setembro de cada ano e as LCVM serão renovadas até 10 de novembro de 2009 e 10 de novembro de 2010, para que os veículos e motores possam ser regularmente comercializados, desde que estejam em conformidade com os padrões de emissão das etapas P5 e L4, previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002, até que em 1º de janeiro de 2012 sejam implantados os novos limites de emissões previstos neste acordo.



25/1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

68. O IBAMA poderá outorgar LCVM a novos modelos de veículos nas seguintes situações:
- motores que já tenham LCVM expedidas até dezembro de 2008.
 - processos de homologação dos veículos e motores em andamento cujos pedidos tenham sido protocolados até 1º de outubro de 2008 e que estejam em conformidade com os padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002 para as fases P5 e L4.
 - motores e veículos já homologados que sofram processo de recalibração, repotenciamento ou aprimoramento tecnológico, desde que estejam em conformidade com os padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº 315/2002 para as fases P5 e L4. Os processos de recalibração, repotenciamento e os aprimoramentos tecnológicos não poderão implicar mudanças que caracterizem motor novo.
69. O IBAMA não outorgará LCVM a motores considerados novos para as etapa P5 e L4 a partir de 1º de janeiro de 2009.
70. O IBAMA exigirá o atendimento dos limites de emissão de poluentes dos itens 37, 44, 45 e 46 para a expedição de LCVM, enquanto não houver etapa do PROCONVE sucessiva mais rígida com relação aos limites estabelecidos em virtude do presente acordo.
71. O IBAMA informará, em 5 dias úteis, ao MPF, à ANP e à Petrobras, os pedidos de LCVM para veículos ou motores a óleo diesel que atendam aos limites da etapa P6 ou L5 do Proconve, dispostos na Resolução CONAMA nº 315/2002.
72. O IBAMA regulamentará a aplicação de tecnologias de controle de emissão específica para permitir o gerenciamento adequado de sistemas que visem a introduzir sensores de óxidos de nitrogênio, controlar a qualidade e a correta dosagem de agente redutor líquido, a disponibilidade deste produto no tanque, alterações de



2512

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

desempenho do motor quando houver falta do reagente redutor e emissão de novos poluentes indesejáveis até 1º julho de 2009.

73. O sistema de auto diagnose (OBD) deverá ser definido pelo IBAMA até 1º de julho de 2009, com funções de gerenciamento do motor que detectem ausência de reagente e outras falhas que potencializem aumento das emissões de poluentes do ar e deverão ser dotados de indicadores de falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em caso de falhas que persistam por mais de dois dias consecutivos, bem como a aplicação de outras medidas que desencorajem a adulteração dos sistemas de redução de emissões.
74. As tecnologias de controle previstas acima devem considerar as definições da estratégia de calibração do motor de forma a limitá-las para que não se caracterizem como dispositivos de ação indesejável, estabelecidos na Resolução CONAMA n 230, de 22 de agosto de 1997.
75. O IBAMA deverá regulamentar, até 1º de julho de 2009, a especificação do agente redutor líquido de NOx (solução de uréia) com base nas características estabelecidas nas normas DIN 70070 e ISO 22241-1:2006.
76. O IBAMA aceitará, para o atendimento dos limites de hidrocarbonetos não-metano (NMHC), os valores de medições de total de hidrocarbonetos (THC) desde que atendam aos limites de NMHC da tabela do item 37.
77. O IBAMA determinará, até 31 de dezembro de 2010, o procedimento de medição das emissões de aldeídos totais (CHO).
78. O IBAMA, no prazo de 90 dias, apresentará à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, proposta de revisão da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

25B

Resolução CONAMA n. 18, de 6 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP. O IBAMA se desobriga de tal dever, caso outro órgão a apresente neste prazo.

79. O IBAMA instituirá, em até 90 dias da homologação judicial deste acordo, grupo técnico de trabalho, composto obrigatoriamente por representantes do IBAMA da CETESB, da ANP, da ANFAVEA e da PETROBRAS. Este Grupo tem como objetivo a apresentação de propostas à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, a fim de fundamentar o estabelecimento de etapas posteriores do PROCONVE, levando em conta as considerações do estudo sobre os impactos decorrentes da emissão de poluentes por veículos automotores, conforme item 55, inclusive quanto à emissão de hidrocarbonetos.
80. O IBAMA apresentará, no prazo de seis meses da homologação judicial deste Acordo, proposta de discussão a ser efetuada no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA acerca da importância e necessidade de regulamentação da emissão fugitiva de vapor de combustível nas operações de transferência de combustível.
81. O IBAMA proporá ao Ministério do Meio Ambiente, em até 90 dias da homologação judicial deste acordo, encaminhamento às instâncias competentes do Governo a realização de estudo sobre mecanismos de incentivo para a renovação da frota, com o objetivo de retirar de circulação os veículos pesados responsáveis pela maior parte de emissão de Material Particulado e NOx, segundo inventário do Anexo 2.
82. O IBAMA, no prazo de 24 meses a partir da especificação do óleo diesel previsto nos itens 13 a 15, estudará o potencial poluidor deste óleo diesel e do óleo diesel S-50 especificado pela Resolução



2519

MINIST\x9cRIO P\x9cupICO FEDERAL

ANP 32/2007, para fins de classifica\xe7\x9ao prevista no art. 11 da Lei n.\x96 8.723/93.

83. A inadimpl\xeancia das obriga\xe7\x9ões previstas nos itens 78, 79, 80, 81 e 82 implicar\x9a na imposi\xe7\x9ao de multa mensal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que ser\x99o revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei n\x96 7.347/85, regulamentado pelo Decreto n\x96 1306/94).
84. A inadimpl\xeancia das obriga\xe7\x9ões previstas nos itens 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 implicar\x9a na imposi\xe7\x9ao de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que ser\x99o revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (arts. 13 e 20 da Lei n\x96 7.347/85, regulamentado pelo Decreto n\x96 1306/94).

II.6 CETESB

85. Caberá a CETESB manter o laboratório previsto no item 54 nas condições de uso operacional aos objetivos a que se destina, no exercício de suas atribuições legais. A CETESB garantirá a prioridade de uso do IBAMA prevista em convênio.
86. Caberá a CETESB prestar contas semestralmente ao MPF sobre a utilização do valor disponibilizado pela PETROBRAS no item 35, a qual se manifestará sobre a sua adequação. Em caso de desvio de uso, a CETESB deverá devolver o valor devidamente atualizado pelo índice IPC, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

III - PENALIDADES GERAIS

87. O não cumprimento das obrigações assumidas neste acordo por qualquer das partes, sem prejuízo das penalidades específicas já



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2515

previstas, implicará na possibilidade de execução específica e eventualmente na configuração de ato de improbidade administrativa e crime por desobediência.

88. Verificado o inadimplemento o MPF poderá conceder a oportunidade de seu saneamento previamente à aplicação da sanção prevista.
89. As penalidades previstas neste acordo não incidirão nas hipóteses de caso fortuito, força maior. A obrigação cujo cumprimento dependa diretamente de ato de terceiro, que não venha a ser praticado, ensejará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo sujeito passivo da obrigação, para que não incidam as penalidades relativas àquela obrigação.
90. Para fins deste acordo considera-se inadimplemento o não cumprimento, o cumprimento parcial e a mora. A partir de saneado o inadimplemento cessará a aplicação da correspondente penalidade.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

91. As partes solicitam ao Juízo, desde já, a abertura de quatro contas bancárias vinculadas ao Juízo para a realização dos depósitos estipulados neste acordo. Requerem outrossim a submissão dos levantamentos dos depósitos efetuados à prévia manifestação do MPF.
92. As partes também ressalvam que eventuais erros materiais nas remissões aos itens e anexos serão supridas pelo Anexo 5.
93. Este acordo não implica reconhecimento pelas partes e/ou seus administradores, representantes ou empregados de quaisquer danos ao meio ambiente e ou a terceiros, de responsabilidade por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

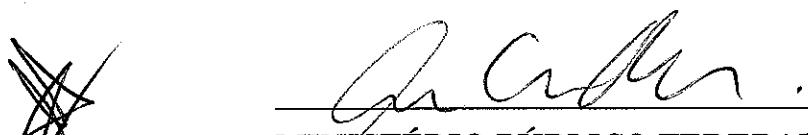
2516

danos ambientais e/ou a terceiros e nem de condutas ilícitas que porventura lhes estejam sendo atribuídas.

94. Este acordo não significa a assunção ou o reconhecimento de qualquer responsabilidade e nem o reconhecimento da procedência de pretensão reparatória, repressiva e/ou punitiva, nem tampouco culpa pelas rés, nem implica o reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelos autores nas Ações Civis Públicas nºs 2007.61.00.034636-2 e 2008.61.00.013278-0. Os Réus ratificam e se reportam às suas contestações considerando-as aqui transcritas.
95. Este acordo não representa renúncia à pretensão punitiva por eventual ilícito penal, a apuração de ato por improbidade administrativa, nem implica o reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelos réus nas Ações Civis Públicas nºs 2007.61.00.034636-2 e 2008.61.00.013278-0.
96. Por fim, vêm respeitosamente requerer a **HOMOLOGAÇÃO** deste acordo, extinguindo-se os processos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, atribuindo à sentença efeitos erga omnes em todo o território nacional. Cada parte arcará com suas próprias despesas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ana Cristina Bandeira Lins